PREFEITURA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 09/03/21
Presidente

PROJETO DE LEI N° 008 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a prorrogação de descontos a incidir sobre créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei fixa novo calendário para pagamento dos valores decorrentes da incidência no IPTU, relacionados ao exercício fiscal de 2021.

Art. 2º - Os créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU relacionados ao exercício de 2021, terão as seguintes datas de vencimento:

I – 30/04/2021 – data até a qual será concedido desconto da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos para pagamento à vista;

II – 31/05/2021 – data até a qual será concedido desconto da ordem de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos para pagamento à vista;

Parágrafo único – Fica definida a data de vencimento original de pagamento dos valores decorrentes da incidência de IPTU para o dia

30 de junho de 2021, que deverá ser realizado em seu montante integral, sem a concessão de descontos.

Art. 3º - Nos exercícios seguintes o calendário fiscal prosseguirá sendo fixado por ato normativo editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Finanças a elaboração do calendário fiscal nos exercícios seguintes.

Art. 4º - Fica ainda autorizada a concessão de parcelamento dos créditos tributários decorrentes da incidência do IPTU, relativos ao exercício fiscal de 2021, pelo seu valor nominal, em até 06 (parcelas), sendo a primeira vencível em 30/04/2021.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os impactos econômicos enfrentados pelos cidadãos de Luziânia/GO e os reflexos fiscais sofridos pela administração pública.

Entendemos que para o bem comum da nossa comunidade, se faz necessário a prorrogação dos descontos do imposto ora discutido, sem prejuízo ao erário, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA